

RESOLUÇÃO Nº 07815/2021

PROCESSO Nº 08551/2020-3

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE CANINDÉ

INTERESSADA: RITA MENDES OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: – 11 a 15/10/2021 - 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Decisão da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado – TCE, pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria nº 53/2019, datado de 05/09/2019 – Proventos no valor de R\$ 4.477,22, a partir de 17/07/2017. Unanimidade de Votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse de **RITA MENDES OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 2-10, matrícula nº 558, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ.

RESOLVE a 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com os registros na ata de sessão do julgamento deste processo, em **JULGAR LEGAL o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 53/2019**, datado de 05/09/2019, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de R\$ 4.477,22 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), a partir de 17/07/2017, com base na fundamentação indicada no respectivo Ato, **deferindo o seu REGISTRO**, nos termos do Relatório e Voto.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboia e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 15 de outubro de 2021.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Ernesto Saboia
RELATOR

Fui Presente

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS